

Lei nº 255 - de 03 de Maio de 1973

Autoriza efetuar um levantamento técnico-contábil, e respectiva abertura de crédito adicional especial. -

- O cidadão Deodato Beortado da Silva, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...
- faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

1. Considerando os termos do art. 78 da Lei 4.320/64 de 17.03.64, "Art. 78... a. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída por lei, ou fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos."

2. Considerando os termos do Art. 82 § 2º da Lei nº 4.320/64... "Art. 82 § 2º... Quando no município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do Prefeito e sobre elas emitir parecer..."

3. Considerando as normas impostas ao Poder Municipal através da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei 201/67, Resolução 2-4-6 e P/FO do Tribunal de Contas do Estado;

4. Considerando a necessidade de organização e reestruturação quase total dos balanços e balancetes da administração anterior, para fins de apuração dos patrimônios incorporados, da despesa-paga e a pagar, situação financeira e orçamentária, dívida fundada por contratos-ref. operações de crédito, créditos abertos, enfim de uma demonstração patrimonial, orçamentária e financeira, para esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado de diligências solicitadas...

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder um levantamento técnico-contábil da gestão anterior, período de 1º/fev/70 à 31/jan/1973, a fim de apuração total dos sistemas patrimoniais, financeiros, orçamentários e variações;

§ 1º - Para cobertura das despesas fica autorizado a abertura de um crédito adicional especial/

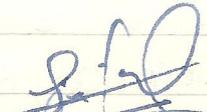
até o valor de R\$ - 60.000,00 - (sessenta Mil Cruzeiros), para despesas de contratação de firmas ou pessoas idôneas e capacitadas, incluindo despesas com locomoções, estadias e outras com fotocópias de documentação, etc, de acordo com decreto regulamentar desta Lei.

§ 2º - Como recursos para a abertura do crédito será utilizado o cancelamento de dotação orçamentária do corrente exercício, até o valor de R\$ - 60.000,00. (sessenta Mil Cruzeiros) a ser discriminado no citado Decreto.

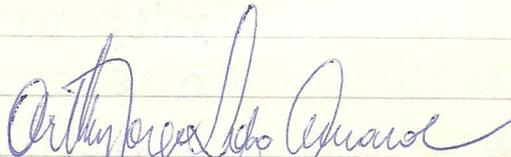
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto - Lei 200/67. art. 126 § 2º, letra "d", dispensar a licitação se caracterizar naquela forma a contratação.

- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, (M.F.), em 03 de Maio de 1973.

Deodato ~~de~~  Leonardo da Silva  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada - mediante a afiação no local de costume, na data supra, nesta Secretaria de Administração. Glória de Dourados, em 03 de Maio de 1973. -

  
Arthur Jorge F. de Azevedo  
Secretário da Administração